

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS.

REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 531/2019/ALFA/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0033.289373/2019-51.

CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, telefone (11) 2377-8068, e-mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 531/2019** (“Edital”), nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e do item 3.1 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

1

O Pregão tem o seguinte objeto:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, PICK UP, TIPO PERUA STATION WAGON, E TIPO HATCH para atender as necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, pelo período 30 (trinta) meses prorrogáveis por igual período e uma única vez.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou os seguintes itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

I- PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS - INSUFICIÊNCIA.

O Edital prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos, conforme segue:

28.4. CONTRATADA

28.4.1. Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela contratante.

Assim, impugna-se o Edital quanto à insuficiência do prazo concedido, pelas razões expostas a seguir:

Inicialmente, oportuno frisar que o presente Pregão objetiva a formação de Registro de Preços, destarte, é incontroverso que o sistema de registro de preços não obriga a Administração a realizar as contratações decorrentes da Ata.

Logo, a efetiva negociação somente ocorrerá com a assinatura do contrato, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução do que foi acordado pelas partes, por conseguinte, somente após sua efetivação pelas partes a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

2

Além disso, oportuno frisar que não é certa a contratação com a licitante vencedora pois a presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração (conforme item 23.1.2), tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.**

Neste contexto, evidencia-se que a previsão transcrita acima é extremamente restritiva pois inviabiliza a ampliação da disputa e restringe a participação no Pregão à empresas que, mesmo diante da incerteza da contratação, já disponham previamente do objeto licitado nas especificações exigidas no Edital. Tal circunstância limita a concorrência e impede, por consequência, que o edital atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação pela Administração Pública.

Inequívocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que já disponham dos veículos nos moldes exigidos no Edital, pois certamente não

sofrerão o impacto de eventual adiamento ou cancelamento da contratação. Nitidamente o Edital contém condições restritivas para participação, o que é vedado por lei.

Acrescente-se a isso que o edital exige o fornecimento de veículos zero km. Desta feita, as licitantes que não disponham previamente do objeto, deverão adotar diversos procedimentos imprescindíveis que dispendem tempo considerável, para aquisição dos veículos, tais como preparação, regularização de documentos, além do transporte até os locais de entrega.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais certamente irão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pelas futuras contratadas, sem que lhes possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos, a fim de que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

3

Referida prática, que limita a participação dos licitantes, é absolutamente vedada, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, *in verbis*:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)

"Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes." Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

"Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das

diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou constitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem os veículos objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação no certame, o prazo de entrega de veículos previstos no Edital, conforme acima mencionado, viola o artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para Administração, requer alteração do Edital para fixar:

- a) prazo de 90 (noventa) dias para a entrega dos veículos, contados após a assinatura do contrato.
- b) que eventuais atrasos na entrega dos veículos ocasionados por fato de terceiros, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4

II-DO REAJUSTE - CONTRADIÇÃO.

Importante destacar que, o inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital, obrigatoriamente indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

No mesmo sentido, segue a jurisprudência:

"Os reajustes de preços, de acordo com a variação do índice previsto no edital, devem abranger o período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir."
(Acordão nº 1.941/2006.Plenário, Rel Min Marcos Bemquerer Costa) (grifo nosso)

Por sua vez, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal, objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando assim manter as condições efetivas da proposta e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Diante deste cenário resta claro que a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 12/03/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 12/03/2021.

Logo, o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.

5

Inobstante, verifica-se que o presente Edital contraria a legislação vigente pois traz previsões contraditórias, indicando, inclusive, que os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, veja:

Edital

22.5. Os preços definidos no instrumento contratual, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

22.6. Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com data para início da contagem de prazo do reajustamento contratual a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93.

22.7. O reajuste que se refere o subitem anterior será facultado, a pedido da contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

22.8. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

22.9. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

22.10. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Termo de Referência

38.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

Diante do exposto, visando sanar as contradições apontadas e fixar regra em consonância com a legislação, se requer alteração do Edital para:

(i) Fixar que os preços decorrentes dos contratos a serem celebrados a partir da Ata, serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões.

6

III - PREVISÃO DE JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE- OMISSÃO.

Não há previsão no Edital ou anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

Referida previsão é imprescindível para recompor o valor devido e inadimplido, seja nos termos da legislação vigente, seja nos termos de entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Toda mora gera danos, os quais deverão ser recompostos por meio da aplicação juros de mora, correção e multa, sob pena de enriquecimento sem causa daquele que dá origem ao inadimplemento, nos termos do artigo 884, do Código Civil.

Nos termos do artigo 404, do Código Civil, verifica-se que o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Este é entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça conforme se verifica na ementa abaixo transcrita, relativa a acórdão proferido em Recurso Especial contra decisão do Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul:

ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PAGAMENTO REALIZADO PELA FAZENDA PÚBLICA COM ATRASO. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1% AO MÊS. APPLICABILIDADE A PARTIR DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

1. *Trata-se de pagamento efetuado com atraso pela Fazenda Pública decorrente de contrato efetuado pela administração que não se submete à regra do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, "de modo que o regime de juros moratórios aplicável é aquele previsto no art. 406 do Código Civil, de seguinte teor: "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional."*
2. *Sendo assim, aplica-se o entendimento de que, à luz do princípio do tempus regit actum, os juros devem ser fixados à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916), no período anterior à data de vigência do novo Código Civil (10.1.2003), e, em relação ao período posterior, nos termos do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002, a partir do qual passou a vigorar a taxa aplicável para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, art. 161, § 1º, do CTN.*
3. *Recurso especial não provido.*
(Recurso Especial nº 1.223.045 - RS (2010/0201265-4) – Relator Ministro Mauro Campbell Marques – Segunda Turma, julgado em 15/03/2011).

7

O pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Desta feita, requer a retificação do Edital e anexos para incluir previsão expressa para aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, quando o pagamento se der com atraso por culpa exclusiva da Contratante.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, **designando-se nova data para a realização do Pregão**, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 3.11 do Edital para manifestação sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 06 de março de 2020.

CS BRASIL FROTAS LTDA

Felipe Ricardi
Gerente de Licitações
CS BRASIL

8

Contato: Felipe Ricardi dos Santos.

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

E-Mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
“CS BRASIL FROTAS LTDA.”

CNPJ/ME 27.595.780/0001-16

NIRE 35.230.535.746

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus Diretores **Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 585.295.350-49 e **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 3523186617-7, neste ato representada por seus Diretores **Adriano Thiele** e **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, ambos acima qualificados;

Únicas sócias da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35.230.535.746, doravante denominada apenas “Sociedade”;

Têm entre si justo e acordado aprovar o quanto segue:

1. Aumento de Capital

1.1. As sócias decidem aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), mediante a criação de 95.000.000 (noventa e cinco milhões) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R\$ 381.722.201,00 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 381.722.201 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas sociais, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 476.722.201,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 476.722.201 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas sociais, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.

Assinatura
JURÍDICO



1.2. Com a aprovação e anuênciada sócia CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., que expressamente renunciou ao seu direito de preferência na subscrição das quotas objeto do referido aumento de capital, as novas quotas subscritas pela CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., estão sendo por ela integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em espécie.

1.3. Em consequência do deliberado no item 1 acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato é de R\$ 476.722.201,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 476.722.201 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS Brasil Participações e Locações Ltda.	411.918.940	R\$ 411.918.940,00
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	64.803.261	R\$ 64.803.261,00
TOTAL	476.722.201	R\$ 476.722.201,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2. Consolidação

2.1. Observadas a deliberação acima, as Sóciase resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.



“CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.

CNPJ/MF 27.595.780/0001-16

NIRE 35.230.535.746

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A CS BRASIL FROTAS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Lauro Muller, nº 860, sala 106 B, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90240-130.
SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.	RECIFE – PERNAMBUCO Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305
GUARAREMA – SÃO PAULO Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000.	SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000.
TERESINA – PIAUÍ Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.	NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015.
CURITIBA - PARANÁ Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001.	ANANINDEUA – PARÁ Rua Oseas Silva, nº 316, KM 03, sala 02, Bairro Guanabara, Ananindeua – PA, 67010-510
VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400	GOIÂNIA - GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.



CONTAGEM – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010	BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085
SALVADOR - BAHIA Av. Manoel Dias da Silva, nº 1375 – sala 01, Amaralina, Salvador – BA, CEP 41900-325	CAMPINAS – SP Av. Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.
FORTALEZA - CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.	BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725
VITORIA – ESPÍRITO SANTO Av. Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitoria – ES, CEP 29072-340.	UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082.
RECIFE - PE Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001	PALMAS – TO Quadra 912 Sul Alameda 7, s/n, Conj. Q1, lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023-482
JOÃO PESSOA – PARAÍBA Rua Etelvina Macedo de Mendonça, 356, sala 107, Bairro Torre, João Pessoa – PB, CEP 58040-530	RIO DE JANEIRO – RJ Av. Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21030-000

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/03/2017.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato é de R\$ 476.722.201,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 476.722.201 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:





SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS Brasil Participações e Locações Ltda.	411.918.940	R\$ 411.918.940,00
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	64.803.261	R\$ 64.803.261,00
TOTAL	476.722.201	R\$ 476.722.201,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, dos quais um atuará sob a designação de Diretor Presidente e os demais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica, aos quais caberão a administração da Sociedade na forma prevista neste Contrato.

§ 1º - A Sociedade será representada sempre em conjunto de 02 (dois) diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A Diretoria está assim composta: **Diretor Presidente:** João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900; **Diretores sem designação específica:** Adriano Thiele, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.295.350-49, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e Fábio Albuquerque Marques Velloso, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.549.593 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.916.268-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900. Os demais cargos permanecerão vagos temporariamente.

Os Senhores João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho (eleito em 10/05/2019), Adriano Thiele (eleito em 20/03/2017) e Fábio Albuquerque Marques Velloso (eleito em 20/03/2017), declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.



§ 3º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 4º - A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª - Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela⁶



estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10 - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único: A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 11 - Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula 12 - Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas.”

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

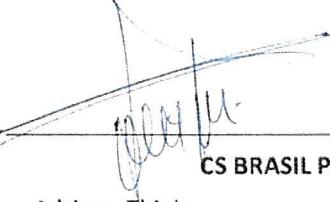
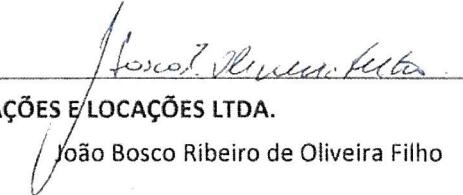
São Paulo, 27 de dezembro de 2019.



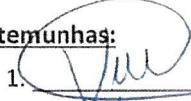
PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27^ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA., DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

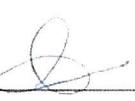
Sócias:


CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
 Adriano Thiele 
 João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
 Adriano Thiele 
 João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Testemunhas:

1. 
 Nome: Vanuade Siqueira
 RG: 10 355510-9 SP
 CPF: 063 831 188-85

2. 
 Nome: Anderson Camilo Soheno de Souza
 RG: 42 007 739-4 SP
 CPF: 400 982 582-00



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27^ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBERTO DA SILVA PIRES**

LIVRO 1112 PÁGINA 398

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia oito (08) do mês de Abril do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Mogi das Cruzes, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, sociedade limitada com sede à Avenida Saraiva nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.230.535.746 e sua 10ª Alteração Contratual sob nº 166.698/18-0 (datada de 23/02/2018), **por si e por suas filiais CNPJ'raiz** 27.595.780, neste ato representada, conforme cláusula 5ª do Contrato Social, por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36 e **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07, ambos com endereço comercial no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF/MF 009.018.327-40; **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07; **ADRIANO THIELE**, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463-SESP/RS, CPF/MF 585.295.350-49; **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7-SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; **FELIPE RICARDI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG 25.609.811-SSP/SP, CPF/MF 353.696.278-51, todos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, aos quais confere poderes especiais para, **isoladamente**, (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representa-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 01 (um) ano a contar desta data.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: **ec8f.9798.ec39.f719.35de.5243.e261.a9b4.c7a6.6e87-Cs** Brasil Frotas Ltda.; **be31.15b5.40ed.aaa6.0fbfb.cce0.5cab.91b3.8f39.92f3-João** Bosco Ribeiro de Oliveira Filho; **c84c.276d.83d0.5fb2.2799.ce62.b558.a2d8.abe4.bb00** Fabio Albuquerque Marques Velloso. Paga esta ao Tabelião R\$ 269,90, ao Estado R\$ 38,35, ao IPESP R\$ 26,24, ao município R\$ 8,08, ao MP R\$ 6,48, ao Reg. Civil R\$ 7,10, ao Trib. Justiça R\$ 9,26, a Santa Casa R\$ 1,35, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada.//. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi subscrevi dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** == **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO** (selos pagos por verba), Trasladaada em seguida. Eu, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em teste^c ~~o~~ da verdade

Thiago Mateus da Costa - Escreve gente



Selo Digital:1121931PR0000000002172199







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 305/2020/SUPEL-ALFA

Ao Senhor

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES

Secretário da Secretaria Estadual de Justiça - SEJUS

NESTA

Assunto: Encaminhar o pedido de impugnação referente ao PE 531/2019 (0010538859) – Processo Administrativo nº.0033.289373/2019-51

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, e a fim de possibilitar o deslinde do certame licitatório em epígrafe vimos por meio deste, encaminhar cópia do pedido de **IMPUGNAÇÃO** formulado pela Empresa C S BRASIL FROTAS, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, que visa: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, PICK UP, TIPO PERUA STATION WAGON, E TIPO HATCH para atender as necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, pelo período 30 (trinta) meses prorrogáveis por igual período e uma única vez, **para análise e manifestação dessa Secretaria.**

Cumpre-nos observar, que a abertura da sessão está prevista para o dia **12/03/2020 , às 09h00min** (horário de Brasília).

Caso essa Secretaria não se manifeste até às **12h00mins** (Horário de Rondônia) do dia **11/03/2020**, o certame licitatório será **SUSPENSO**.

Limitado ao exposto, externamos votos de estima e consideração, e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes dos Santos, Diretora Executiva**, em 09/03/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 09/03/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010540074** e o código CRC **08F06280**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.103988/2020-13

SEI nº 0010540074



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-NUCOM

Para: SEJUS-GPL

Processo Nº: 0043.103988/2020-13

Assunto: Impugnação da Empresa CS BRASIL

Senhor Gerente,

Encaminho o pedido de esclarecimento id 0010538859 no que compete ao setor solicitante.

Na oportunidade, solicitamos resposta imediata a fim de evitar suspensão do certame com pregão eletrônico para o dia 12 de março de 2020.

Atenciosamente.

FABRÍCIA SANTOS RANGEL
Chefe do Núcleo de Compras



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL, Chefe de Núcleo**, em 09/03/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010555508** e o código CRC **7675EEC3**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.103988/2020-13

SEI nº 0010555508



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-GPL

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0043.103988/2020-13

Assunto: **Informações.**

Senhora Chefe,

Referente ao item I da impugnação permanecerá de acordo com o item e 28.4. CONTRATADA do edital:

28.4.1. Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa** por parte da contratada a ser acolhida pelas contratante

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gerente**, em 11/03/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010610440** e o código CRC **8AAD1758**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.103988/2020-13

SEI nº 0010610440



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-NUCOM

Para: SUPEL -ALFA

Processo Nº: 0043.103988/2020-13

Assunto: Impugnação Empresa CS BRASIL

Pregão Eletrônico n. 531/2019/ALFA/SUPEL/RO

Senhor Pregoeiro,

Com os devidos cumprimentos, apresentamos resposta à Impugnação id 0010538859 da empresa interessada, nos seguintes termos:

I-PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA

A empresa CS BRASIL FROTAS requer a alteração do Edital para fixar prazo de 90 dias para entrega dos veículos, contados após a assinatura do contrato e que eventuais atrasos na entrega dos veículos por fato de terceiros, desde que justificados não serão considerados como inadimplemento contratual.

Resposta: O prazo de entrega permanecerá de acordo com o item 28.4.1 do Edital n.º 531/2019/SUPEL/ALFA:

28.4.1. Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pelas contratante

Após a análise da petição, entendemos não ser possível a dilação desse prazo mantendo a entrega para 30 (trinta) dias. Da mesma forma, não vislumbramos possibilidade de interpretação diversa no texto em comento, haja vista que o prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa a ser acolhida pela CONTRATANTE.

II-REAJUSTE - CONTRADIÇÃO

A empresa requer a alteração do Edital para fixar que os preços decorrentes dos contratos a serem celebrados a partir da Ata, serão reajustados após um ano da data da referência da proposta da CONTRATADA para ao primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões;

Resposta: **Depreende-se da análise que o interesse em possíveis reajustes é da empresa contratada, portanto, sua não manifestação no prazo estipulado em Edital será interpretada como**

prescrito:

22.5 Os preços definidos no instrumento contratual, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

22.6 Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com data para início da contagem de prazo do reajustamento contratual a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93.

22.7 O reajuste que se refere o subitem anterior será **facultado, a pedido da contratada**, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, de acordo com o item anterior, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

22.8. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

22.9. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

22.10. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

III-PREVISÃO DE JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE - OMISSÃO

A empresa requer a retificação do Edital e anexos para incluir previsão expressa para aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, quando o pagamento der com atraso por culpa exclusiva da Contratante.

Resposta: Dentre os princípios que norteiam os processos licitatórios, destacamos o art. 3º da Lei 8.666/93. Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Acerca da previsão expressa para aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, não há necessidade na fase de planejamento, norma que obrigue a administração pública na condição de contrante prevê nos seus contratos a aplicação de multa em caso de atraso ou inadimplemento, como peticiona a impugnante.

O Art. 55, da Lei de Licitações cita as cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos, das quais destacamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

Continuando, verificando o texto do Art. 86:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da

perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

Pelo exposto, observa-se que a contratante detém o poder de aplicar as devidas sanções em caso de atraso na execução total ou parcial do contrato. Como titular da contratação, a norma de licitações estabelece algumas prerrogativas para a administração pública, com discorre o art. 58, ao se referir ao regime jurídico dos contratos administrativos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Diante do exposto, a não inserção dos dispositivos de aplicação de multa para a administração, em casos de atraso de pagamento, não se deu por falta de previsão legal.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL**, **Chefe de Núcleo**, em 12/03/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, **Gerente**, em 12/03/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010619267** e o código CRC **EDD0D156**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.103988/2020-13

SEI nº 0010619267



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 531/2019/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0033.289373/2019-51

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, PICK UP, TIPO PERUA STATION WAGON, E TIPO HATCH para atender as necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, pelo período 30 (trinta) meses prorrogáveis por igual período e uma única vez.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 212/2019/SUPEL-Cl, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019**, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Em 06/03/2020 às 15h42min foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005, no art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epígrafeado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 12/03/2020, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na

impugnação.

Em síntese, alega a impugnante que seja feita a alteração no instrumento convocatório, de modo a alterar o prazo de entrega dos materiais, considerando insuficiente o estipulado, bem como, tratando dos reajustes e previsão de juros e mora.

III - DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam de norma editalícia com origem no Termo de Referência, sendo as alegações de matéria específica e técnica a ser analisada e modificada ou não pelo órgão requisitante, no presente caso, a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS RO. O Pregoeiro encaminhou as demandas impugnatórias ao órgão requerente para manifestação.

Conforme solicitado, a SEJUS RO, através do Setor de Compras, se manifestou da seguinte forma:

"Com os devidos cumprimentos, apresentamos resposta à Impugnação id [0010538859](#) da empresa interessada, nos seguintes termos:

I-PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA

A empresa CS BRASIL FROTAS requer a alteração do Edital para fixar prazo de 90 dias para entrega dos veículos, contados após a assinatura do contrato e que eventuais atrasos na entrega dos veículos por fato de terceiros, desde que justificados não serão considerados como inadimplemento contratual.

Resposta: O prazo de entrega permanecerá de acordo com o item 28.4.1 do Edital n.º 531/2019/SUPEL/ALFA:

28.4.1. Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pelas contratante

Após a análise da petição, entendemos não ser possível a dilação desse prazo mantendo a entrega para 30 (trinta) dias. Da mesma forma, não vislumbramos possibilidade de interpretação diversa no texto em comento, haja vista que o prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa a ser acolhida pela CONTRATANTE.

II-REAJUSTE - CONTRADIÇÃO

A empresa requer a alteração do Edital para fixar que os preços decorrentes dos contratos a serem celebrados a partir da Ata, serão reajustados após um ano da data da referência da proposta da CONTRATADA para ao primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões;

Resposta: Depreende-se da análise que o interesse em possíveis reajustes é da empresa contratada, portanto, sua não manifestação no prazo estipulado em Edital será interpretada como prescrito:

22.5 Os preços definidos no instrumento contratual, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

22.6 Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com data para início da contagem de prazo do reajustamento contratual a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal

22.7 O reajuste que se refere o subitem anterior será **facultado, a pedido da contratada**, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, de acordo com o item anterior, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

22.8. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

22.9. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

22.10. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

III-PREVISÃO DE JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE -OMISSÃO

A empresa requer a retificação do Edital e anexos para incluir previsão expressa para aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, quando o pagamento der com atraso por culpa exclusiva da Contratante.

Resposta: Dentre os princípios que norteiam os processos licitatórios, destacamos o art. 3º da Lei 8.666/93. Como leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Acerca da previsão expressa para aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, não há necessidade na fase de planejamento, norma que obrigue a administração pública na condição de contrante prevê nos seus contratos a aplicação de multa em caso de atraso ou inadimplemento, como peticiona a impugnante.

O Art. 55, da Lei de Licitações cita a cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos, das quais destacamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

Continuando, verificando o texto do Art. 86:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

Pelo exposto, observa-se que a contratante detém o poder de aplicar as devidas sanções em caso de atraso na execução total ou parcial do contrato. Como titular da contratação, a norma de licitações estabelece algumas prerrogativas para a administração pública, com discurso o art. 58, ao se referir ao regime jurídico dos contratos administrativos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Diante do exposto, a não inserção dos dispositivos de aplicação de multa para a administração, em casos de atraso de pagamento, não se deu por falta de previsão legal. Atenciosamente. FABRICIA SANTOS RANGEL, Chefe de Núcleo”

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto, conforme demonstrado todas as exigências do Instrumento Convocatório são lídimas, motivo pelo qual, alinho-me ao posicionamento técnico do órgão requisitante, onde nego-lhe provimento, em face de sua **IMPROCEDÊNCIA**, permanecendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório ora atacado no que concerne as solicitações da impugnante.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto SUPEL- RO
Mat.20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 18/03/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010723760** e o código CRC **6AF7280A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.103988/2020-13

SEI nº 0010723760